



DECRETO Nº 342/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão de uso, a título precário, de parte do imóvel municipal constante da matrícula nº 13.498, para fins educacionais, à Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional de Educação de Cascavel, e dá outras providências.



O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 56, V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 391/ADM/NRE, expedido pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel, que solicita a renovação da cessão de uso do imóvel onde funciona, em dualidade administrativa, a “Escola Estadual Maria de Lurdes Vieira Andrade” e a “Escola Municipal Rural Frei Henrique Soares de Coimbra”;

CONSIDERANDO que o imóvel pertence ao Município de Catanduvas/PR, estando devidamente registrado sob a matrícula nº 13.498 do Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade da oferta de ensino fundamental e médio na localidade, evitando prejuízos à comunidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 148, 149 e 150 da Lei Orgânica Municipal, que autorizam a utilização de bens públicos por terceiros, mediante permissão ou concessão de uso a título precário, por ato do Prefeito;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido, a título precário, à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por intermédio do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, o direito de uso de parte do imóvel municipal constante da matrícula nº 13.498, destinado ao funcionamento da Escola Estadual Maria de Lurdes Vieira Andrade, em regime de dualidade administrativa com a Escola Municipal Rural Frei Henrique Soares de Coimbra.

Art. 2º. A presente concessão de uso tem vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato motivado do Município, em razão de interesse público, conforme prevê o art. 150, §3º, III, da Lei Orgânica Municipal.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 19.11.2025
14:59:25 -03



Art. 3º. A utilização do imóvel pela rede estadual de ensino deverá ocorrer exclusivamente para fins educacionais, sendo vedada qualquer alteração de finalidade sem a prévia e expressa autorização do Município de Catanduvas/PR.

Art. 4º. As despesas ordinárias de manutenção, limpeza, vigilância, pequenos reparos e conservação decorrentes da utilização do espaço objeto desta concessão correrão às expensas da instituição usuária, sem ônus para o Município.

Art. 5º. A Secretaria de Estado da Educação deverá zelar pela integridade do imóvel e comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, risco estrutural ou necessidade de reparos relevantes.

Art. 6º. Encerrado o prazo de vigência ou ocorrendo revogação antecipada, o imóvel deverá ser restituído ao Município livre de pessoas e bens, em condições adequadas de uso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, 18 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT:06556525901
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO

Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
Módulo: C=BR, O=MUNICIPIO DE CATANDUVAS, OU=81041508000103, OU=SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=RPB, OU=RPB e-CPF AJ, OU=SEM BRANCO, OU=AC
Instituto Nacional de Registro de Imóveis, CN=ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.11.19 11:58:43-03'00"
Formato: PDF, Versão: 2.0.0